Lei nº 637, de 28 de Abril de 1.966

Autoriza o recebimento do Imposto Territorial Urbano na mesma base de 1.965 dos terrenos localizados no Largo São João.

Eu, Hermínio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber os impostos referentes a terrenos localizados no Largo São João, e até duzentos metros da periferia do referido Largo, correspondente ao presente exercício, nas mesmas bases do exercício anterior.

Artigo 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de abril de 1.966.

a) Hermínio Falla,
Prefeito Municipal.